

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 035/2013  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO SISTEMA DE GESTÃO DE  
DOCUMENTOS – RECURSOS DE CONTRATOS**

As PARTES abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo, Sr. Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF/MF sob o nº 544.037.237/72 e CRA/RJ sob o nº 20.22.404-4 doravante denominada **CONTRATANTE**;

**N20 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.554.0001-74, com sede em Brasília-DF, CEP 70.670-501, neste ato representada por Sr. Joabe Francisco Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 5591115, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 027.787.944-25, doravante denominada **CONTRATADO**.

Considerando que as partes firmaram, em 20/08/2013, contrato de prestação de serviços de informática do sistema de gestão de documentos;

Considerando que existe a necessidade de implantação de funcionalidades que permitirão o gerenciamento sequencial de etapas processuais, com controle de tempo, limites para realização de cada tarefa e aperfeiçoando da gestão do processo de negócio, de suma importância para alavancar o desempenho dos setores de Contratos e Compras;

Considerando benefícios como a integração entre dados financeiros e processos, eliminação de papel, simplificação de documentos, acesso remoto às informações, arquivamento e recuperação de informações de forma simplificadas, fluidez no trâmite de processo, acompanhamento de cada etapa e multiplicidade da informação;

**RESOLVEM** as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2013, que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições,



*(Handwritten signatures and initials)*

que reciprocamente se outorgam e aceitam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

As partes em comum acordo resolvem adicionar ao escopo dos serviços contratados, delineados na Cláusula 1.4, os seguintes serviços:

- a) Integração entre os softwares MV de gestão hospitalar e GED (objeto deste contrato - 035/2013) com o objetivo de atualizar no sistema informações de:
  - b) Status de pagamento;
  - c) Provisionamento;
  - d) Integridade referencial permitindo amarrar números de processos, fornecedor e notas fiscais;
  - e) Envio automático de e-mails alertando os fornecedores quanto ao prazo para cumprimento das suas obrigações (ex.: emissão de nota fiscal de contrato contínuo).
- 1.2. Controle de fluxo de trabalho e documentação que permita o acompanhamento de processos e contratos. Este recurso deverá permitir:
  - a) Criação de usuário por setor, com definição níveis de acesso;
  - b) Workflow – automação dos processos para que os documentos tramitem no sistema conforme as atividades e etapas de trabalho, com identificação de setores, usuários e tarefas a serem realizadas;
  - c) Alertas automáticos por e-mail comunicando ao usuário quanto ao recebimento de documentos pelo sistema;
  - d) Controle sobre a periodicidade de um processo por setor ou usuário.
- 1.3. Solicitação de aquisições via sistema. Este recurso deverá permitir:
  - a) Elaboração de termo de referência que permita aos usuários descrever minuciosamente os produtos solicitados;



- b) Acompanhamento do processo de compras;
- c) Integridade referencial permitindo amarrar termo de referência, números de processos, fornecedor, setor solicitante e nota fiscal.
- d) O software deverá permitir o uso de assinatura eletrônica.
- 1.5. Para todos os recursos solicitados deverão estar disponíveis relatórios que permitam a gestão processual e financeira dos processos tramitados ou em tramitação, e administrativa do sistema.
- 1.6. São obrigações da empresa N20 Tecnologia da Informação:
- a) Manutenção corretiva: Corrigir os erros de concepção e produção do software que resultaram em falhas na execução;
- b) Manutenção evolutiva: Manter o software atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;
- c) Manutenção adaptativa: Adequação do software que não implique em inserção ou exclusão de funcionalidades visando a melhoria e ajustando-o aos novos parâmetros da CONTRATANTE;
- d) Operação assistida: suporte técnico para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software, por telefone, e-mail (correio eletrônico), via fax, acesso remoto e/ou presencialmente quando necessário, nos dias úteis e horários comerciais, prestando esclarecimentos aos funcionários envolvidos com a operação dos módulos contratados;
- e) Customizações: adequações do software que não impliquem em inserção de funcionalidades não previstas em contrato, ou com alteração do código fonte. Para adequações que impactem no desenvolvimento de módulos que não estejam contempladas neste contrato e aditivo, a N20 Tecnologia da Informação deverá fornecer proposta comercial que contemple detalhadamente o serviço a ser realizado e prazo necessário, para avaliação e possível aprovação pelos gestores do HDT;
- f) Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do software.



### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO NO PREÇO DO CONTRATO

2. Em decorrência da alteração procedida no escopo dos serviços prestados pela CONTRATADA, a cláusula 4.1 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 27.000.00 (Vinte e sete mil reais)**, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal".

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2013 e neste aditivo, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

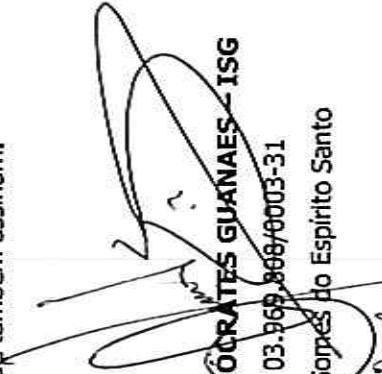
E por estarem justos e acordados, as PARTES assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goânia, 16 de setembro 2014.

#### INSTITUTO SÓCRATES GUANANES – ISG

CNPJ: 03.969.868/0003-31

Renato Gomes do Espírito Santo



#### N20 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME

CNPJ: 00.671.554.0001-74

Joabe Francisco Barbosa



Testemunha: *Renato Gomes do Espírito Santo*  
Nome: *Renato Gomes do Espírito Santo*  
CPF: *859.707.511-20*  
Testemunha: *Gláucia Zilibe Gomes*  
Nome: *Gláucia Zilibe Gomes*  
CPF: *902052001-68*

Testemunha: *LEAN DEB SOARES*  
Nome: *LEAN DEB SOARES*  
CPF: *713.798.861-04*  
Testemunha:  
Nome:  
CPF:

